



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 018/93

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado".

PropONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 20 / ABRIL / 19 93

Protocolado sob n.º 1315 fls. 45

## ANDAMENTO

O presente projeto, baixado e Secretaria, em 27.04.93  
O Sr. Antonio Gatti solicitou urgência <sup>urgente</sup> na <sup>na</sup> comissão  
em 28.04.93. Ref. em 04.05.93, foi aprovado por unanimidade.

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018 /93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORA  
RIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBL  
ICO POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratar 02 (Dois) Cardiólogistas, 01 (Hum) Cirurgião Dentista e 01 (Hum) Fisioterapeuta para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

**Artigo 2º.-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

**Artigo 3º.-** É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como recontração, antes de decorridos 03 (três) meses do término do contrato e responsabilidade administrativa e financeira de autoridade contratante.

**Artigo 4º.-** Os contratos serão de natureza administrativa, e os assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores em igual ou assemelhada função no Quadro Permanente do Município.

II- Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos desta lei.

III- Inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

PLÉ 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portarautenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FE30B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019584





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos            de Abril de 1.993.

**João Collares**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019584    CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357



fl. 02  
Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I C A T I V A

O Poder Executivo envia a esta DD. Casa, para apreciação e aprovação por parte de seus DD. Membros, o Projeto de Lei nº 018/93, o qual autoriza a contratação de pessoal para atender as necessidades das temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, para servirem à Secretaria Municipal de Saúde.

Na verdade, a dinâmica da estrutura na Saúde, a frequência e mobilidade dos profissionais que atuam na área da saúde, aumento da clientela e a expansão de atendimento ao público, fazem com que, frequentemente, faltem elementos para atuar na área da Saúde.

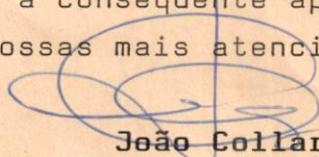
Assim, justifica-se a contratação de 02 Cardiologistas, 01 Cirurgião Dentista e 01 Fisioterapeuta para atender à Secretaria Municipal de Saúde em nossa cidade.

Tais condições e sua respectiva efetivação deverá ser feita à luz da Constituição Federal promulgada em Outubro de 1.988, conforme dispõe em seu artigo 37 - item IX, combinado com o Estatuto do Servidor Municipal de Guaíba (Lei nº 1.076/92 - Artigos 257 e 258), com prazo determinado de noventa (90) dias.

Durante esse lapso de tempo, a Secretaria Municipal de Saúde agilizará a abertura de Concurso Público para o provimento desses cargos.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que este Projeto de lei está a merecer, com a consequente aprovação, salientamos do presente para apresentar-lhe nossas mais atenciosas saudações.

Atenciosamente,

  
João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

fl. 03  
Dul

PLE 018/93 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019584  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DC1D30E2E5AEE66846DAB3357





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, aproveito a oportunidade, para REQUERER, nos termos do Artigo 163, parágrafo primeiro, seja votado em regime de "URGÊNCIA URGENTÍSSIMA", o projeto de Lei 018/93, de autoria do Executivo Municipal.

Tal Requerimento se estriba no grande interesse de cunho social do projeto em tela, conforme justificativa enviada pelo Sr. Prefeito Municipal, quando da apresentação do mesmo.

Sem outro particular para o momento, e esperando seja o presente Requerimento apreciado e aprovado pelo Douto Plenário, colho o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

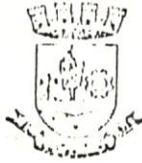
  
ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

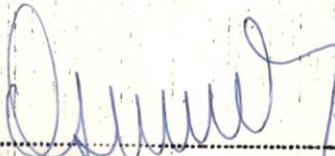
PROCESSO N.º 018/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator

*Diogo  
Froesvel*

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019584 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357



OS  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 018/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

-----  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
favorável

-----  
Relator

*[Handwritten signature]*  
SOLDO FAU

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4D2DCD3CF2E5AE66846DAB3357



92



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 077 / 93  
EM 05 / 05 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexa cópia do projeto-de-lei 013/93, aprovado por maioria; e cópia dos projetos-de-lei 015, 017, 018 e 006/93, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 04.05.93, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 018/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F530B4B2DCC03CF2E54AE66846DAB3357

